|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Protocolo SICCAU n° 1481906 /2022 |
| INTERESSADOS: | Setor de Fiscalização do CAU/MG |
| Assunto: | Fiscalização de docentes: análise dos documentos encaminhados pelos docentes da UFMG e do posicionamento da GERJUR |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 187.3.1/2022 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 21 de fevereiro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

*Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*

*(...)*

*Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*

*(...)*

*VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*

*(...)*

*a) fiscalização;*

Considerando Ofício n° 004/2016-SEC/EA, que encaminha Parecer n° 73/2015/PF-UFMG/PGF/AGU-DIG, da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, que trata da constitucionalidade da exigência de registro profissional de docentes junto aos respectivos Conselhos de Fiscalização Profissional;

Considerando mensagem eletrônica da Gerência Jurídica do CAU/MG, de 18 de janeiro de 2022, que trata de análise do Parecer supracitado e orienta que:

*“entendo que os documentos enviados não devam interferir na rotina de fiscalização, porquanto não contenham nada de novo. Porém, devemos considerar que o tema poderá ser judicializado e a procedência dos nossos argumentos em juízo, apesar de relevantes, é ainda incerta.”*

Considerando Parecer Jurídico GJ-CAUMG Nº 09/2017, que esclarece que a previsão da Lei nº 12.378/2010 estabelece que o ensino é atividade profissional do arquiteto e urbanista deve prevalecer sobre os atos normativos invocados constantemente pelos docentes, especialmente aqueles infralegais

(Decretos Presidenciais).

Considerando que o Setor de Fiscalização do CAU/MG solicita apreciação e manifestação da Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, sobre a matéria, de forma a embasar e orientar a continuidade das ações de fiscalização de docentes no âmbito do CAU/MG;

**DELIBEROU**

1. Esclarecer ao Setor de Fiscalização do CAU/MG que, a previsão da Lei nº 12.378/2010 estabelece que o ensino é atividade profissional do arquiteto e urbanista deve prevalecer sobre os atos normativos invocados constantemente pelos docentes, especialmente aqueles infralegais;
2. Orientar ao Setor de Fiscalização do CAU/MG que prossiga com as ações previamente determinadas, bem como dê os devidos encaminhamentos aos processos de fiscalização já instaurados em razão de ausência de Registro Profissional e/ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à atuação profissional de docentes;
3. Solicitar ao Setor de Fiscalização do CAU/MG a elaboração de uma minuta de texto educativo acerca da matéria, para aprovação por esta Comissão e posterior encaminhamento à Assessoria de Comunicação do CAU/MG, para publicação nos canais oficiais de Comunicação do CAU/MG, visando um público alvo geral;
4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e remessa à Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG, para encaminhamentos e providências necessárias.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

**Folha de Votação DCEP-CAU/MG n° 187.3.1/2022**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Conselheiros Estaduais** | **Votação** | **Assinatura** |
| **Sim****(a favor)** | **Não** **(contra)** | **Abstenção** | **Ausência**  |
| Ademir Nogueira de Ávila – *Coordenador*🞏 Paulo Victor Yamim Pereira (S) | X |  |  |  |  |
| Luciana Bracarense Coimbra - *Coord. Adj.*🞏 Luis Phillipe Grande Sarto (S) | X |  |  |  |  |
| Lucas L. Leonel Fonseca – *Membro titular*🞏 Emmanuelle de Assis Silveira (S) | X |  |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura – *Membro titular*🞏 Thais Ribeiro Curi (S) | X |  |  |  |  |

*Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura de Minas Gerais – CEP-CAU/MG.*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Darlan Gonçalves de Oliveira

Arquiteto Analista – Assessor Técnico

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG